



LEI MUNICIPAL Nº. 608/2009, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 10 de junho de 2000, que dispõe sobre a implantação e composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e institui o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural, adaptando-a ao Decreto nº. 3.508, de 14 de junho de 2000, do Exmo. sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art., 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto art.16, inciso IX, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no art. 6º da Medida Provisória nº. 1.999-19, de 09 de junho de 2000.

A Câmara Municipal de Inhangapi aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural passam a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Fundo Municipal para o Desenvolvimento Rural e Sustentável, respectivamente, passando a vigorar com este nome em todos os artigos, parágrafos e título da Lei complementar Municipal 001/2000 em que foram mencionados.

Art. 2º - Fica implantado no Município de Inhangapi (PA) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, à Política Rural Sustentável da região e ao Plano Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, que se constituirá das diretrizes, dos objetivos e das metas dos Programas Nacional de Reforma Agrária, Fundo de Terras e Reforma Agrário - Banco da Terra, de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de Geração de Renda do Setor Rural, e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, sendo de caráter **deliberativo**, consultivo, fiscalizador e orientador e de funcionamento permanente, e que será integrado por representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da Sociedade Civil e das entidades parceiras, mantendo a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil, a saber:

PODER PÚBLICO:

I - Um representa da Secretaria Municipal de Agricultura;

Projeto de Lei nº. 002/2014. Alteração desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CNPJ: 05.171.921/0001 - 30

Praça Alacid Nunes, 74 - Centro CEP: 68770-000

Fone: (91) 38091159

Cidadania e Trabalho

o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução, assim como também promover os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

II - Compatibilizar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável com a política agrícola estadual, emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares e pecuaristas recomendando a sua execução dentro do que estabelece o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, instituído pelo Decreto nº. 3.508, de 14 de junho de 2000, do Presidente da República.

III - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas, assessorando na análise de projetos agrícolas a serem implantados, voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV - Acompanhar, apreciar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), exercendo a vigilância a execução das ações previstas no referido Plano.

V - Sugerir ao Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município de ações que contribuam para o aumento da produção e produtividade agropecuária e para produção de emprego e renda no meio rural.

VI - Assegurar as propostas orçamentárias destinadas às políticas rurais e sugerir diretrizes para as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos produtores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VII - Promover a articulação compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

VIII - Assegurar a participação efetiva dos produtores e beneficiários na programação das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

IX - Colaborar com o Executivo Municipal na captação de recursos financeiros para a execução de programas e projetos agropecuários do Município de Inhangapi.



II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Um representante da EMATER-PARÁ;

V - Um representante da CEPLAC-PARÁ;

VI - Um representante da ADEPARÁ.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhangapi;

VII - Um representante das Associações de Produtores Rurais, referente ao Pólo I, que compreende as comunidades de Carirú, Pau Amarelo, Paraíso, Mata Boa, Arajó, Arraial dos Remédios e Muraiteua.

VIII - Um representante das Associações de Produtores Rurais referente ao Pólo II, que compreende de Pataueteua, Alto Pataueteua, Baixo Pataueteua, Cachoeira, Cachoeirinha, Cumarú, km 12 e Maracanã.

IX - Um representante das Associações de Produtores Rurais referente ao Pólo III, que compreende as comunidades Sede do Município, Castanhalzinho, Santa Luzia do km 09, São Sebastião, Itaboca, Pitimandeuca e km 08, Livramento e Itapera.

X - Um representante das Associações de Produtores Rurais referente ao Pólo IV, que compreende as comunidades de Paraibano, Serraria, Boa Vista, Parazinho, Pernambuco, Bacuri, Jundiá, Rocinha e Porto da Balsa.

XI - Um representante do Planejamento Territorial Participativo - PTP.

Art. 3º O Artigo 6º da Lei complementar ora alterada passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”:

I - Deliberar, sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, apreciar, analisar e também coordenar a sua elaboração, promovendo a sua articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal, a compatibilização da programação físico-financeira anual dos Programas que integram



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74 - Centro CEP: 68770-000
Fone: (91) 38091159
Cidadania e Trabalho

X - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inhangapi;

Art. 4º - O art. 7º da Lei complementar Municipal 001/2000 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inhangapi, com o objetivo de criar as condições financeiras de gerenciamento de dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos interesses legítimos dos agricultores familiares e suas organizações sociais”.

Parágrafo 1 - O fundo será mantido com recursos oriundos do Orçamento Municipal, destinado para a Secretaria Municipal de Agricultura, para desenvolvimento das atividades agropecuárias e suas demandas.

“Art. 8º - O fundo de que trata o artigo anterior, destina-se ao funcionamento das ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Inhangapi, compreendendo especificamente:”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, 02 DE JULHO DE 2009


JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL